

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.170, DE 2023

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

EMENDA ADITIVA N°

(Do Sr. Vinicius Gurgel)

Acrescenta-se Art. 99-A à Medida Provisória n° 1.170, de 2023, com a seguinte redação:

Militares dos extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

Art 99-A Os Servidores Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Distrito Federal, para fins de direitos remuneratórios, são assemelhados aos Militares do Distrito Federal.

Parágrafo único - Ficam assegurados a esses servidores militares, os reajustes, as atualizações, e as reestruturações salariais na mesma data e nas mesmas condições, sempre que houver, alterações remuneratórias concedidas aos militares do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva determinar a vinculação, para efeitos remuneratórios e outras vantagens, dos militares dos ex-territórios aos militares do DF por ausência de atividade idêntica no governo federal. A Constituição Federal prevê que tanto os militares do DF como os militares dos ex-Territórios são organizados e mantidos pela União. Além disso, por já terem parte de legislação salarial comum, se pretende solidificar o vínculo legal.

Sala das Comissões, em de 2023.

Deputado **VINICIUS GURGEL**

PL/AP

